

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/93
de 03 de novembro de 1993

Revogada pela Lei Complementar
n. 165/1997

Altera a redação do artigo 194 da lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - O artigo 194 da lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, fica alterado com a seguinte redação:

"Artº 194 - O uso desconforme poderá ser tolerado, a título precário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que o prédio tenha existência regular comprovada através de "habite-se" ou certificado de uso expedido para fim comercial, ou;

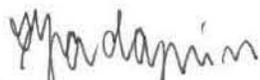
II - que o prédio tenha absorvido atividade licenciada na Prefeitura, nos últimos 12 (doze) meses da data do pedido de instalação.

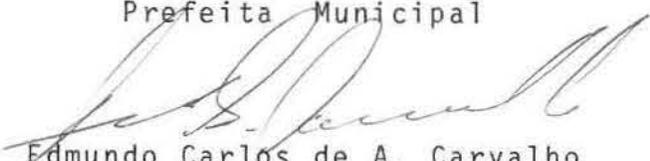
Parágrafo Primeiro - Para a instalação prevista neste artigo serão ouvidos os órgãos municipais de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Trânsito.

Parágrafo Segundo - Não estão contempladas neste artigo as instalações que dependerem de reformas para adequação da atividade, sendo admitidas, tão somente, as reformas destinadas à conservação, higiene e segurança do prédio.

Artº 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de novembro de 1993.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Edmundo Carlos de A. Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

cont. da lei compl. nº 089/93 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de novembro de 1993.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de novembro do
ano de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos